

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Agosto de 2025.

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias relativa ao **Exercício de 2025** do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, aprovada pela Instrução de Serviço N.º 169-P, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/2024, na forma abaixo:

N.º FUNCIONAL	SERVIDORES	ESCALA EXERCÍCIO 2025	
		DE:	PARA:
2853361	MARCO ANTÔNIO SILVA	NOVEMBRO	SETEMBRO
4903994	G A B R I E L A SAMPAIO ROSA E SILVA DIAS	DEZEMBRO	OUTUBRO

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

Protocolo 1609693

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025

Acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 004/2025, formalizando a delegação de atribuições à Diretoria de Planejamento - DPL.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 13, I da Lei Complementar nº 877/17 e 16, VII do Regimento Interno da CETURB e, considerando a necessidade de concessão de celeridade ao fluxo de trabalho já praticado pela Diretoria de Planejamento desta Empresa Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 004/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§4º Fica delegada à Diretoria de Planejamento a apreciação prévia de alterações ou criação de nova programação, tabelas, OSO's e itinerários, bem como a criação ou extinção de linhas de forma permanente ou temporária, em conformidade com as diretrizes fixadas no Regimento Interno da CETURB, devendo o respectivo processo ser encaminhado para conhecimento do Diretor Presidente, após a conclusão de todas as ações pertinentes delegadas.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória, 08 de agosto de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1609765

NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Amplia o prazo de validade dos cartões provisórios emitidos para uso do Serviço Transcol + Acessível.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do

Espírito Santo - CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 13, I da Lei Complementar nº 877/17 e 16, VII do Regimento Interno da CETURB,

CONSIDERANDO o fim da vigência do contrato celebrado entre a CETURB/ES e o Consórcio Cidadania, cujo objeto envolvia o transporte coletivo urbano das pessoas com deficiência usuárias de cadeira de rodas (denominado SEMAR- Serviço Especial Mão na Roda), com o uso de veículos especialmente adaptados;

CONSIDERANDO que o serviço supracitado foi incorporado ao TRANSCOL- Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, recebendo a denominação de Transcol+;

CONSIDERANDO que os veículos do Transcol+ contam com validadores para cobrança da tarifa, assim como ocorre nos veículos do Sistema Transcol, CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência cadastradas para utilização do serviço Transcol+ foram submetidas a avaliação da CETURB/ES e estão enquadradas como pessoas com deficiência para fins do artigo 3º, I da Lei Complementar 213/01;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a garantia da continuidade do serviço e estabelecimento de transição segura do serviço SEMAR para o Transcol+;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 1.117/25, que alterou a redação da Lei Complementar 213/01,

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 11 do Decreto Estadual 5976-R estabelece que a validade dos cartões provisórios dos usuários do serviço Transcol + Acessível poderá ser prorrogada mediante publicação de Norma Complementar,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do serviço para atendimento da demanda que se espera receber até o fim do mês de agosto do corrente ano, conforme justificativa lançada no Processo E-Docs nº 2025- LL063,

RESOLVE:

Art. 1º A validade dos cartões provisórios a que se refere o artigo 11 do Decreto Estadual 5976-R, emitidos para uso do serviço Transcol +, fica estendida até o dia 31/08/2025.

Art. 2º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória, 08 de agosto de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1609994

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 095, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, pelo